



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37591412/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003139/2024-85

Interessado: FREYDELL RAFAEL AREVALO NADALES

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00463_2024 em desfavor de FREYDELL RAFAEL AREVALO NADALES, filho de viviano rafael arevallo e martha maria nadales rodriguez, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 06/12/2001, sexo Masculino, portador do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº V28221786, ingressou ao território nacional em 19/02/2020, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 08/02/2022, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 920 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa no ano de 2022 não conseguiu renovar o seu documento porque estava numa fase ruim, na época foi demitido do emprego como ajudante de mecânico automotivo.

Depois no ano de 2023 estava morando sozinho em uma quitinete que não tinha nada, estava trabalhando de ajudante de mecânico e recebendo R\$1.000,00 por mês, sendo que pagava um aluguel de R\$550,00 e o resto do salário era para comida e coisas dentro de casa. Logo depois, conheceu a sua atual esposa, hoje em dia tem um filho e conseguiu um emprego com um salário melhor na mesma área de mecânico

automotivo.

Seu filho tem 21 dias de nascido e até hoje eu não consegui registrar ele e sua esposa teve que registrar sozinha até o estrangeiro conseguir resolver a questão do documento.

Apresentou extrato bancário, informando que não possui CTPS, sendo que trabalha como autônomo, mas não recolhe INSS.

Alega ainda que não tem condições financeiras de arcar com o valor da multa.

Do Mérito

Alega que em 2022 não conseguiu renovar seu documento por motivos particulares, pois estava desempregado.

No ano de 2023, inicialmente continuava em uma situação complicada financeiramente, sendo que conseguiu se estabilizar, considerando que arrumou um emprego que lhe pagava um salário mais digno.

Foi enviado extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto de 2024.

Nota-se que o estrangeiro não possui condições financeiras de pagar o valor integral da multa imposta.

Conclusão

Diante do exposto, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 07/10/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37591412&crc=C747B309.
Código verificador: **37591412** e Código CRC: **C747B309**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37592276/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003139/2024-85

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00463_2024 - FREYDELL RAFAEL AREVALO NADALES**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37591412 , cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação nº 0133_00463_2024 para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/10/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37592276&crc=C1469537.
Código verificador: **37592276** e Código CRC: **C1469537**.